



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 09 de janeiro de 2020, quinta - feira - Ano 6 - Nº 1310

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTAIRA Nº 02/2020-GAB/SMS

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Governança Clínica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO os Acórdão 1130/2017-TCU e 1840/2017-TCU cujo relatório aponta a necessidade de melhorias na governança e na gestão dos conselhos e secretarias respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar aos usuários do sistema público de saúde de Aparecida de Goiânia a promoção contínua da melhoria da qualidade nos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir eficácia, eficiência e a efetividade dos serviços prestado para a população nas unidades de saúde do município de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor utilização de recursos existentes em tecnologia, medicação e recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar um ambiente que estimule a excelência no cuidado;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar aos servidores das unidades de saúde, conhecimento baseado em evidências;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar um modelo de gestão com foco na melhoria do desempenho dos serviços e equipes de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar modelo de gestão moderno centrado no usuário com foco nos resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar as práticas dos serviços de Atenção Primária viabilizando a equidade da assistência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a existência de um sistema efetivo de gestão de risco capaz de identificar, analisar e corrigir inadequações de acordo com a (NBR ISO3100);

CONSIDERANDO a necessidade de remodelagem dos processos de trabalho, de modo a garantir ao usuário qualidade e efetividade no atendimento; e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a responsabilização partilhada com usuários, colaboradores, médicos e gestores para garantir excelência no atendimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Governança Clínica da secretaria municipal de saúde de Aparecida de Goiânia;

Art. 2º - Governança Clínica é o modelo de gestão que visa pela melhoria contínua da qualidade dos seus serviços e pela garantia de elevados padrões de cuidados, estimulando excelência dos cuidados clínicos;

Art. 3º - O objetivo da governança clínica é a produção de atenção integral à saúde do indivíduo com qualidade e segurança, orientada as necessidades de saúde das pessoas e populações, por meio de transformação de práticas de atenção e educação;

Art. 4º - A governança clínica é baseada em três pilares essenciais:

- I. Focalização na saúde e bem-estar das pessoas;
- II. Envolvimento e a responsabilização de todos os profissionais;
- III. Orientação para resultados em saúde.

Art. 5º - A Governança clínica a qual se aplica essa portaria, adotará os seguintes princípios:

- I. Auditoria Clínica - Monitorar e avaliar as práticas, através de indicadores de qualidade. Direcionar a melhoria de desempenho através da natureza do erro e melhorar padrões de práticas e processos de trabalho.
- II. Gerenciamento de Risco - Identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar potenciais erros relacionados a prática clínica de modo a fornecer um ambiente seguro aos profissionais e usuários.
- III. Efetividade Clínica - Aplicação dos melhores conhecimentos de práticas clínicas baseado em evidência visando alcançar excelência nos processos de cuidado através de conceitos de eficácia, eficiência e efetividade. Mensurado por meios de indicadores de qualidade e escuta do paciente (ouvidoria).
- IV. Desenvolvimento e investigação: O incentivo a pesquisa e ao desenvolvimen-

to de normas de orientação clínica e implementação de protocolos baseados na evidência de efetividade de forma a melhorar a continuamente os resultados na assistência do usuário.

V. Comunicação assistencial- Estabelecimento de processos articulados e de cooperação entre equipe multiprofissional e instituições envolvidas e valorização da participação e estímulo a autonomia e criatividade dos profissionais na construção coletiva dos planos de cuidados.

VI. Transparência e Responsabilização – Transparência na informação e comunicação com usuários, populações e mídia na tomada de decisões e na prestação de contas. A Responsabilização refere-se ao compromisso dos profissionais com as diretrizes de saúde e usuários de forma articulada.

VII. Educação e Treino: Educação organizacional como processo ascendente e descendente envolvendo todas as áreas, fomentando a cultura de educação permanente, proporcionando aos seus colaboradores formação de qualidade baseada em evidências. No entanto o profissional deve manter-se atualizado em suas práticas clínicas.

VIII. Gestão da melhoria da qualidade – Remodelagem e implantação de processos com foco no usuário.

Art.6º - Dos Objetivos

- I- Institucionalizar a política de Governança Clínica.
- II- Implementar o núcleo da Governança Clínica.
- III- Promover a participação da equipe multiprofissional na melhoria das práticas clínicas.
- IV- Implantar e implementar práticas clínicas baseadas em evidências.
- V- Avaliar, direcionar e monitorar as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.
- VI- Garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados aos cidadãos.
- VII- Elaborar de forma estruturada protocolos clínicos de modo a auxiliar os profissionais de saúde em suas práticas de acordo com recursos e tecnologias disponíveis, orientados pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- VIII- Garantir o acesso do usuário a uma efetiva linha de cuidado;
- IX- Sensibilizar os profissionais, gestores e usuários da corresponsabilização na produção de saúde
- X- Instigar as diversas áreas envolvidas na construção dos processos de trabalho voltados para uma melhoria contínua com foco na assistência do usuário.
- XI- Tornar eficaz a comunicação entre os gestores e profissionais para garantir o cumprimento das diretrizes do sistema único de saúde.
- XII- Ampliar o acesso da sociedade às informações relativas as ações de melhoria realizadas pelo núcleo de Governança Clínica.

Art. 7º - Os membros que compoão o Núcleo de Governança Clínica e serão nomeados por ato do secretário municipal de saúde de Aparecida de Goiânia.

Art. 8º - O Núcleo de Governança Clínica reunir-se-á a cada 15 dias, em caráter ordinário, para realização de suas atividades decisórias e diariamente para realização de suas atividades executivas. Reunir-se-ão de acordo com necessidades e demandas, em caráter extraordinário, sempre que for necessário e relevante, podendo ser convocadas reuniões por qualquer de seus membros.

Art. 9º - O Núcleo de Governança Clínica estará subordinado ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde de onde será oriunda as demandas de ações de trabalho.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, aos sete dias do mês de janeiro de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 03/2020-GAB/SMS

Dispõe sobre a nomeação dos servidores que comporão o Núcleo de Governança Clínica da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Portaria nº 02/2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 02/2020-GAB/SMS, que institui o Núcleo de Governança Clínica na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Governança Clínica é constituído pôr médico, enfermeiro e coordenador, bem como pessoas que elaboram a executam atividades relacionados ao núcleo, em conjunto com a Superintendência de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a formalização das designações de servidores necessários à composição do Núcleo (NGC) dar-se á por meio de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores para compor o Núcleo de Governança Clínica (NGC) na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Nº	Profissional	Cargo	Unidade
01	Hérica Souza Leguizamón	Coordenadora	Secretaria Municipal de Saúde
02	Thais Kato de Sousa	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde
03	Joana Angélica Carvalho do Nascimento	Médica	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO, aos sete dias do mês de janeiro de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia - CMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e mediante deliberação do Plenário e,

CONSIDERANDO:

1) Os processos administrativos números 2010051190 de 26/11/2010 e 2013022669 de 23/04/2013;

2) Parecer da Comissão Intersetorial de Assistência Farmacêutica e Mesa Diretora deste CMS, datado de 29/04/2013;

3) A minuta do texto sobre as normas de Funcionamento das Farmácias nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia elaborado por Grupo de Trabalho com a participação de representante deste CMS e ainda seu envio para apreciação desse mesmo Conselho;

4) Processo Administrativo 2019106578, datado de 25/11/2019 onde solicita deliberação e apreciação do §2º do Artigo 13 do Capítulo IV da Portaria 016/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração do §2º do Artigo 13 do Capítulo IV da Portaria 016/2013, passam a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 13...

§2º - Nas farmácias que possuem atendimento diurno, o funcionamento será das 07 horas às 19 horas”.

Art. 2º A presente Resolução será obrigatoriamente homologada pelo gestor municipal da saúde em Aparecida de Goiânia, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em Reunião Ordinária, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

OLGA GONÇALVES FARIA

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 009 de 19/12/2019, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 16/2013

Dispõe sobre as Normas de Funcionamento das Farmácias nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente a Lei Complementar n.º 003/2001 - Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, ouvido o Conselho Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, e

Considerando 1: a necessidade de racionalização do uso de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

Considerando 2: a necessidade de padronização de procedimentos, visando uniformizar as atividades desenvolvidas pelas Farmácias Públicas Municipais, relativas ao armazenamento, controle de estoque e dispensação;

Considerando 3: a necessidade de aperfeiçoar o uso dos recursos públicos e custo do setor de medicamentos;

Considerando 4: os princípios de Equidade e Integralidade que regem o SUS e o expressivo aumento da demanda de medicamentos na rede municipal de saúde;

Considerando 5: a necessária adoção de medidas político-administrativas, tendentes a garantir a população os medicamentos essenciais;

Considerando 6: o disposto na Lei Federal n.º 9.787/99, de 10 de Fevereiro de 1999, que regula os Medicamentos Genéricos, e Resolução n.º 349/00 – ANVISA;

Considerando 7: o disposto na Portaria n.º 344/98 do Ministério da Saúde, de 12 de Maio de 1998 (Controle de entorpecentes e psicotrópicos);

Considerando 8: o disposto na Portaria n.º 354/97 do Ministério da Saúde, de 15 de agosto de 1997 (Regulamenta a produção, comercialização, prescrição e dispensação de Talidomida) e RDC n.º 051 de 15/08/2007 da ANVISA;

Considerando 9: a Legislação Sanitária n.º 6360/76, a Lei n.º 5991/73, artigo 35; e o Código de Ética Médica, artigo 11, que trata da responsabilidade profissional e artigo 37 que trata da relação com pacientes e familiares;

Considerando 10: o Manual de Saúde Integral de Adolescentes e Jovens e o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente);

Considerando 11: o disposto na RDC n.º 58 de 05/09/2007 da ANVISA (dispõe sobre o controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas);

Considerando 12: a Resolução n.º 007 de 29/05/2013 do Conselho Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º. Dispor sobre as normas de funcionamento das farmácias nas unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia elaborado por Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. A dispensação de medicamentos nas Farmácias da Secretaria Municipal de Saúde será restrita aos usuários residentes em Aparecida de Goiânia, consultados nas Redes de Saúde públicas, credenciadas, particulares e privadas.

Capítulo II
Das Definições

Art. 2º. Adotar-se-á, para efeitos desta portaria, as seguintes definições:

I - Denominação Comum Brasileira (DCB): designa a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelos órgãos federais responsável pela Vigilância Sanitária;

II - Dispensação: é o ato profissional do farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, sempre como uma resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado com orientação para o paciente sobre o uso adequado do medicamento, destacando aí nessa orientação entre outros aspectos, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos,



a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições dos mesmos;

III - Medicamento de uso contínuo: refere-se àqueles medicamentos usados para tratar condições crônicas de saúde, geralmente não reversível;

IV - Profissional de Saúde Prescritor: refere-se ao médico, enfermeiro e/ou cirurgião dentista, habilitado e qualificado para prescrever medicamentos na área de sua atuação.

Capítulo III Da Prescrição

Art. 3º. A prescrição de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, nos receituários, inclusive de serviços credenciados ao Sistema Único de Saúde, deverá constar os seguintes requisitos:

- I - letra legível à tinta ou impressa;
- II - não conter rasuras, emendas ou borrões;
- III - apresentar as unidades de peso e medidas oficiais;
- IV - posologia e indicação de duração do tratamento;
- V - carimbo e assinatura do profissional prescritor e,
- VI - local e data da prescrição.
- VII - número do Cartão Nacional de Saúde do paciente.

Parágrafo único. A citação obrigatória do número do Cartão Nacional de Saúde no receituário poderá ser escrita pelo médico, por qualquer servidor do SUS, pelo paciente ou por familiares.

Art. 4º. Toda prescrição será precedida de atendimento por um profissional habilitado, devidamente, registrada em prontuário, ficando sujeita ao controle e avaliação das supervisões técnicas e/ou auditorias de rotina.

Art. 5º. Os medicamentos estabelecidos em programas do Ministério da Saúde, além dos médicos, poderão ser prescritos por Profissionais Enfermeiros, e os de uso odontológico, por Cirurgiões Dentistas.

§ 1º. As prescrições emitidas por Cirurgiões Dentistas serão restritas aos eventos que acometem sua área de atuação.

§ 2º. Para o atendimento primário poderão ser prescritos, medicamentos analgésicos, anti-inflamatórios e anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, anti-sépticos e o metronidazol pela sua ação anaeróbica).

Art. 6º. Para o atendimento na rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos deverão, obrigatoriamente, serem preenchidas com o nome genérico do medicamento, ou pela Denominação Comum Brasileira- DCB.

Art. 7º- As prescrições deverão ser:

- I - apresentadas em 02 (duas) vias;
- II - arquivadas como documento comprobatório da dispensação ou saída dos medicamentos;

Parágrafo único. A 2ª via será retida e arquivada por no mínimo 03 (três) meses, salvo as prescrições de medicamentos controlados, cuja 1ª via ficará retida no mínimo por 02 anos, na unidade em que os medicamentos foram dispensados, de acordo com a Portaria n.º 344 da ANVISA, de 12 de Maio de 1998 (Controle de entorpecentes e psicotrópicos)

Art. 8º. As prescrições serão individualizadas, salvo quando objetivarem tratamento ou prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis em casais, ou tratamento familiar de Escabiose, Pediculose e Verminose, hipóteses em que deverá ser especificado pelo prescritor, no verso da receita, o nome dos respectivos familiares.

Parágrafo único. O registro no sistema informatizado, das ocorrências de que trata o caput deste artigo, deverá ser feito de forma individualizada.

Art. 9º. As prescrições de medicamentos para tratamento de doenças agudas, constantes do Anexo I - Tabela I, terão validade por 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão, para efeito de dispensação, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita (2ª Via) e avaliadas pelo farmacêutico.

§ 1º. Para os demais medicamentos, as prescrições terão validade de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nas situações específicas de doenças crônicas degenerativas, os medicamentos que constam no Anexo I - Tabela II, desta Portaria, poderão ser considerados de uso contínuo, conforme relatório médico que justifique tal procedimento.

§ 3º. O relatório e a prescrição das doenças crônicas degenerativas terão validade de 03 (três) meses consecutivos e as cópias destes devem ficar retidas na farmácia seguindo as normas de dispensação de medicamentos de uso contínuo.

Art. 10. Os medicamentos controlados seguirão as normas da Portaria n.º 344/98 ANVISA, a qual aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e Medicamentos sujeitos a controle especial.

§ 1º. No preenchimento da Receita de Controle Especial (Receituário Branco) serão observados:

- I - validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- II - prescrição em 02 (duas) vias, sendo a primeira via retida, na unidade em que foi aviada;
- III - receita com, no máximo, 03 (três) substâncias diferentes que fazem parte da lista C1 da Portaria n.º 344/98 (outras substâncias sujeitas a controle especial);
- IV - limitada a 05 ampolas e as demais formas farmacêuticas à quantidade corres-

pondente a, no máximo, 60 dias de tratamento.

V - aviada e prescrita por profissional devidamente habilitado e com os campos devidamente preenchidos.

§ 2º. No preenchimento da Notificação de Receita B (Receituário Azul) serão observados:

- I - validade por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão;
- II - prescrição em 01 (uma) via que será retida na unidade em que for aviada;
- III - referência a apenas 01 (uma) substância;
- IV - limitadas a 05 ampolas, e para as demais formas farmacêuticas à quantidade correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento;
- V - aviada e prescrita por profissionais devidamente habilitados e com os campos devidamente preenchidos.

§ 3º. No preenchimento da a Notificação de Receita B2 – anorexígenos (Receituário azul) - serão observados:

- I - validade pro 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão;
- II - prescrição em 01 (uma) via que será retida na unidade em que for aviada;
- III - referência a apenas uma substância;
- IV - limitadas a, no máximo, 30 (trinta) dias de tratamento por prescrição e dose diária máxima estabelecida na RDC 58/2007.
- V - aviada e prescrita por profissionais devidamente habilitados e com os campos devidamente preenchidos).

§ 4º. Na prescrição da Notificação de Receita A (cor amarela) serão observados:

- I - validade pro 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão;
- II - prescrição em 01 (uma) via, que será retida na unidade em que for aviada;
- III - referência a apenas uma substância;
- IV - limitadas a 05 ampolas, e para as demais formas farmacêuticas à quantidade correspondente a no máximo 30 (trinta) dias de tratamento;
- V - aviada e prescrita por profissionais devidamente habilitados e com os campos devidamente preenchidos.

Art. 11- Quanto à prescrição e dispensação de Talidomida serão observados:

I - a notificação de receita como único documento que autoriza a dispensação de Talidomida, sendo válida, exclusivamente, na unidade federativa onde foi emitida;

II - a validade de 15 dias (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão e a quantidade prescrita não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias;

III - acompanhada do termo de esclarecimento e o termo de responsabilidade (Portaria 354/97, do Ministério da Saúde, anexo IV e III, (respectivamente), os quais devem ser preenchidos e assinados pelo Médico em 2 (duas) vias, sendo uma encaminhada à Coordenação Estadual do Programa de Hanseníase e a outra anexada ao prontuário do usuário.

§ 1º. A talidomida só poderá ser prescrita e utilizada no âmbito dos seguintes programas governamentais:

- I - prevenção e controle de Hanseníase (reação hansênica tipo eritema nodoso ou tipo II),
- II - DST-AIDS (úlceras aftóides idiopáticas) e DCD (lupus eritematoso, doença enxerto-versus-hospedeiro).

§ 2º. A Talidomida será dispensada somente nas farmácias das unidades municipais cadastradas na Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual - SUVISA, exclusivamente para usuários residentes em Aparecida de Goiânia,

§ 3º. A Talidomida será dispensada, em casos excepcionais de acordo com a pacificação, a usuários provenientes de outros municípios, desde que, os mesmos estejam sendo assistidos em unidades cadastradas na respectiva Superintendência.

Capítulo IV Da Dispensação

Art. 12. A dispensação de medicamentos, nas unidades de saúde municipais, dar-se-á mediante a prescrição, atendendo ao disposto no capítulo anterior desta portaria.

§ 1º. A dispensação de medicamentos será restrita aos usuários residentes em Aparecida de Goiânia, consultados nas Redes de Saúde públicas, credenciadas, particulares e privadas.

§ 2º. A prescrição é documento individual e intransferível, só podendo ser atendida a favor do próprio usuário, ou de seu requerente, desde que, seja maior de 16 (dezesseis) anos, seja devidamente identificado por documento oficial, e esteja munido de documento de identificação e comprovante de endereço do usuário.

§ 3º. Os medicamentos controlados pela Portaria 344/98 serão dispensados a favor do próprio usuário, ou de seu requerente, desde que, seja maior de 18 (dezoito) anos.

§ 4º. Os medicamentos usados no planejamento familiar (contraceptivos) podem ser dispensados para a própria usuária, mesmo esta sendo menor de 16 (dezesseis) anos.

Art. 13. A dispensação de medicamentos será realizada nas Unidades de Saúde de acordo com o horário de funcionamento das respectivas farmácias.

§ 1º. A farmácia deverá ficar aberta continuamente, durante todo o seu horário de funcionamento, não interrompendo suas atividades no horário de almoço.

§ 2º. Nas farmácias que possuem atendimento diurno, o funcionamento será das 07 horas às 19 horas;

§ 3º. Nas farmácias que possuem atendimento diurno e noturno, o funcionamento será das 07 horas às 22 horas.

§ 4º. A farmácia somente será fechada nas seguintes situações, em apenas um dos períodos e com aviso ao público, com antecedência mínima de dois dias, infor-



mando a data, motivo e hora de seu fechamento:

I - Para balanço (contagem de todos os medicamentos, solicitação de reposição mensal do Almoarifado);

II - Para recebimento dos medicamentos do Almoarifado sendo feitas a conferência e estocagem dos mesmos.

§ 5º. A data para o balanço deverá ser programada e previamente acordada com os gestores da Unidade.

Art. 14 - O setor de Dispensação de Medicamentos no âmbito dos Centros de Saúde deverá possuir pelo menos um funcionário responsável por turno.

§ 1º. A Coordenação de Farmácia realizará supervisão destas unidades visando orientar os auxiliares de farmácia em relação às normas de atendimento.

§ 2º. O acesso ao Setor de Dispensação de Medicamentos é restrito ao servidor responsável de que trata o caput, ao farmacêutico coordenador e à Diretoria da unidade.

Art. 15 - Os medicamentos destinados aos Programas de Tuberculose e Hanseníase deverão ficar armazenados na farmácia da respectiva unidade, sendo de responsabilidade do farmacêutico o controle de estoque dos mesmos, bem como a dispensação da dose supervisionada ao responsável do programa.

Parágrafo Único - A dose supervisionada de medicamentos para Hanseníase será feita pelo responsável do programa na unidade.

Art. 16. Os medicamentos de uso contínuo (anexo I - tabela II), desde que especificados na prescrição, serão dispensados de forma gradativa para um período de 30 (trinta) dias de tratamento por vez (o verso da receita será carimbado e preenchido com a data e quantidade dispensada).

§ 1º. A mesma receita valerá por até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão;

§ 2º. A receita poderá ser aviada por até três vezes consecutivas neste período, quando será necessária nova consulta;

§ 3º. Os contraceptivos poderão ser dispensados em uma única vez em quantidade para até três meses, de acordo com o estoque disponível na farmácia.

Art. 17. Serão de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria unidade de saúde, sendo vedada a sua dispensação ou fornecimento para uso domiciliar os seguintes medicamentos:

I - utilizados em nebulização;

II - de uso tópico, para tratamento de feridas;

III - anestésicos locais.

Parágrafo Único. Excluir-se-á da proibição constante do caput, os medicamentos utilizados na assistência domiciliar, os quais serão fornecidos pelas farmácias das unidades de saúde municipais ao profissional de saúde responsável pelo procedimento em questão, mediante a apresentação de solicitação devidamente justificada.

Art.18. Os medicamentos injetáveis serão disponibilizados exclusivamente para uso imediato, na própria unidade de saúde, sendo vedado a dispensação para uso domiciliar.

Parágrafo Único - Os medicamentos contraceptivos, anticoagulantes, antibióticos e os medicamentos “para tratamento de anemia” aos pacientes renais crônicos em tratamento nas unidades credenciadas com o SUS em Aparecida de Goiânia, somente poderão ser dispensados em caráter excepcional, desde que, devidamente justificado, pelo profissional médico assistente, no ato da dispensação.

Art. 19. As prescrições de medicamentos para atendimento do serviço de Urgência, somente serão feitas para esta finalidade.

Parágrafo único. Quando destinadas ao uso contínuo na urgência, as prescrições serão destinadas a um período de 7 (sete) a 10 (dez) dias.

Art. 20. A intercambialidade de medicamentos, Genérico x Similar x Referência, deverá ser realizada pelo farmacêutico.

Art. 21. A Coordenação de Farmácia fará a supervisão nas farmácias das unidades de saúde que dispensam medicamentos e não contam com Assistência Farmacêutica (Centros de Saúde e Unidades da Estratégia da Família - ESF).

Art. 22 - Toda dispensação de medicamentos aos usuários das unidades da Secretária Municipal de Saúde, cuja farmácia é informatizada, deverá ser registrada eletronicamente no Sistema de Distribuição de Medicamentos, propiciando controle adequado, emissão de relatórios comprobatórios das entradas e saídas de medicamentos.

Parágrafo Único - Nas demais unidades de saúde, onde as farmácias não são informatizadas, os medicamentos serão dispensados única e exclusivamente para usuários consultados na rede pública municipal, cujo controle deverá ser feito por meio das prescrições retidas e arquivadas na unidade comprovando a dispensação dos medicamentos, conforme Art. 12 desta Portaria.

Art. 23. Nas Unidades de saúde da Estratégia de Saúde da Família, o acesso à dispensação dos medicamentos será garantido aos usuários que foram atendidos pela equipe e/ou referenciados para atendimento em outra instituição, seguindo o fluxo de Referência-Contra Referência.

Parágrafo único. As receitas comprovando a dispensação dos medicamentos seguem o disposto no Capítulo II desta Portaria.

Art. 24. As Unidades de referência em dispensação de medicamentos deverão atender aos usuários residentes no município de Aparecida de Goiânia, e, em casos excepcionais de acordo com a pactuação os usuários oriundos de outros municípios, bem como aqueles que tiveram atendimentos nas Redes de Saúde, conforme definido no Artigo 12 desta Portaria.

Art. 25. A dispensação de medicamentos na Maternidade Municipal Marlene Teixeira e CAPS serão restritas aos usuários atendidos nestas unidades.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 26. Observada a legislação vigente, as substituições de formas farmacêuticas serão realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a posologia prescrita e identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como, encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.

Art. 27. Fica sob responsabilidade do farmacêutico o recebimento dos medicamentos na respectiva Unidade de Saúde.

Parágrafo Único - Na ausência do farmacêutico, o auxiliar de farmácia estará autorizado a receber os medicamentos, assim como conferir e assinar as notas de remessa, atestando o recebimento dos medicamentos, as quais deverão estar em duas vias, sendo que uma permanecerá na unidade e a outra encaminhada ao Almoarifado.

Art. 28. Os Gestores prestarão contas ao Conselho de Municipal de Saúde, relativas à dispensação e estoque de medicamentos, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Será afixada a relação dos medicamentos com o indicativo daqueles que não tem em estoque.

Art. 29. Responderão por procedimento administrativo disciplinar, conforme disposto na lei Municipal nº 003/2001, os servidores que descumprirem quaisquer dos preceitos desta Portaria, independente de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 30. Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SMS números 22/2010 publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 20.905 de 21/07/2010, página 8, e número 041 de 26/07/2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA aos 29 dias de Maio de 2013.

Dr. Paulo Rassi

Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia

ANEXO I

TABELA I

Classes terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas

Analgésicos
Antiácidos
Antialérgicos
Antieméticos
Antiespasmódicos
Anti-infecciosos
Anti-inflamatórios
Anti-piréticos

TABELA II

Classes terapêuticas para tratamento de Doenças Crônicas e de Uso Contínuo

Antiagregantes Plaquetários
Antianginosos
Antirrítmicos
Antiasmáticos de Manutenção
Anticoagulantes
Anticoncepcionais
Antidiabéticos
Antigotosos
Antihipertensivos
Antiretrovirais
Cardiotônicos
Diuréticos
Medicamentos para Terapia de Reposição Hormonal



Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.034.341

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Executivo Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019 Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa CM HOSPITALAR S.A. pessoa jurídica de direito privado, sediada no Eixo 03, Qd. 09, Modulo 26 a30, DIMIC, Catalão-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 12.420.164/0003-19, neste ato, representada, pelo Sr IUSSEF SAMIR MCHAILEH, Identidade nº 3671437 SSP-GO, CPF nº 815.517.031-49, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço a aquisição de insumos, produtos ortopédicos e de imobilização (ataduras de crepom gessada, malha tubular, tesouras Lister e abridor de gesso, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata em Imprensa Oficial.

VALOR: R\$ 233.640,00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta reais)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Leonardo Álvares de Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.034.341

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Executivo Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019 Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Anapolis, s/nº, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 07.847.837/0001-10, neste ato, representada, pelo Sr MATHEUS RODRIGUES RAIMUNDO, Identidade nº 5161928 SSP-GO, CPF nº 009.281.961-35, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço a aquisição de insumos, produtos ortopédicos e de imobilização (ataduras de crepom gessada, malha tubular, tesouras Lister e abridor de gesso, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata em Imprensa Oficial.

VALOR: R\$ 310,80 (trezentos e dez reais e oitenta centavos).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Leonardo Álvares de Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.034.341

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, representada pelo Secretário Executivo Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o CPF nº 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 060/2016 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2019 Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd.14, Lt.20, nº 435, Façalvilla II, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 04.724.729/0001-61, neste ato, representada, pelo Sr CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, Identidade nº 4432702 SSP-GO, CPF nº 394.522.801-82, doravante denominado Fornecedor, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço a aquisição de insumos, produtos ortopédicos e de imobilização (ataduras de crepom gessada, malha tubular, tesouras Lister e abridor de gesso, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, durante todo o período de vigência da mesma.

VIGÊNCIA: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata em Imprensa Oficial.

VALOR: R\$ 9.324,48 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Alessandro Leonardo Álvares de Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1367/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.016.010

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Taquaruçu nº 465 Jabaquara, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.619.992/0001-56, neste ato, representada, pelo Sr. RODRIGO BENJAMIM DELGATO, brasileiro, Identidade nº 325789861 SSP SP e CPF nº 298.098.228-80.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares (Agulhas, Catgut, Conjunto para anestesia, Curativo, Esparrapado e outros).

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 3.318,20 (Três mil trezentos e dezoito reais e vinte centavos)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.016.010 continuidade do processo



nº 2018.162.278.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1368/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.016.010

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua das Magnólias Qd 07 Lt 03 Parque Primavera, Aparecida de Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.812.673/0001-01, neste ato, representada, pelo Sr. YURI DOS SANTOS SILVA, brasileiro, Identidade nº 4784870 DGPC GO e CPF nº 037.333.111-83.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares (Aglhas, Catgut, Conjunto para anestesia, Curativo, Espadrado e outros)

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 51.610 (cinquenta e um mil seiscientos e dez reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.016.010 continuidade do processo nº 2018.162.278.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1369/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.016.010

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: G.M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua professor Francisco Morato nº 499 FT 2, Centro, Uchoa- SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 23.420.875/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. GIMENEZ MATEUS VALÊNCIA, brasileiro, Identidade nº 83527114 SSP SP e CPF nº 033.142.978-07.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares (Aglhas, Catgut, Conjunto para anestesia, Curativo, Espadrado e outros).

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 2.811,60 (dois mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.016.010 continuidade do processo nº 2018.162.278.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1370/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.016.010

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua professor Francisco Morato nº 499 FT 2, Centro, Uchoa- SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.094.705/0001-64, neste ato, representada, pelo Sr. LUCAS VINICIUS INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, Identidade nº 4969653 SPTC GO e CPF nº 034.205.971-85.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Materiais Médicos – Hospitalares (Aglhas, Catgut, Conjunto para anestesia, Curativo, Espadrado e outros).

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 2.156,40 (dois mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.016.010 continuidade do processo nº 2018.162.278.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1378/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.052.195

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 03, nº 975, Qd. 0, Lt. 02-05/07-11, Setor Morais, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.921.908/0001-21, neste ato, representada pelo Sr. RONIVALDO MARQUES DA SILVA, portador do RG nº 1793138 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 533.391.341-20.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a aquisição de insumos para bomba de insulina, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no termo de referencia.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 106.941,60 (cento e seis mil cinquenta e sete reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº 2019.052.195.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISOS

A Diretoria de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais e com fulcro art. 13, inciso III e parágrafo 2º da lei n.º 1.353/94, Código de Processo Administrativo Tributário Municipal, pelo presente edital, NOTIFICA/INTIMA os contribuintes abaixo qualificados para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, as importâncias, acrescidas das penalidades legais, proveniente do auto de infração na forma demonstrada neste, ressalvado, em idêntico prazo a impugnação a Coordenação do Contencioso Fiscal.

NOME DO AUTUADO	CNPJ/CPF	Nº PROC./SECRETÁRIA
INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA	01.277.573/0010-10	2016002859 2016046023

Aparecida de Goiânia- GO, aos 25 dias do mês de Novembro de 2019.

Atenciosamente;

Vania Cristina R. Oliveira Camargo
Superintendente de Vigilância em Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL **Nº 004/2020**

Data Abertura: 23 de Janeiro de 2020 às 09h00min. Objeto da Licitação: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de gêneros alimentícios consumidos no café da manhã, aos 180 (cento e oitenta) servidores da SEINFRA pelo período de 1 (um) ano, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: Secretaria Executiva de Licitação- sito à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/N, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP: 74.968-500. Novo Paço Municipal, piso térreo. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Processo: 2019.082.417. Retire e Acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br. Fone: (62) 3238-6798/7227/6797/6741. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Virginia Batista de Oliveira
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 05/2020**

Data Abertura: 22 de janeiro de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de programas AUTOCAD e REVIT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Processo: 2019.063.219. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62)3238-6795/67976798/6799/6741- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Túlio Bastos Araújo Cardoso
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 06/2020**

Data Abertura: 23 de janeiro de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Aquisição de Gás Butano P13 e P45 para atender as Secretarias deste Município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br. Interessado: Secretaria Municipal de Administração. Processo: 2019.087.854. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62)3238-6795/67976798/6799/6741- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação

Túlio Bastos Araújo Cardoso
Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE **HABILITAÇÃO.** **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "a" da Lei nº8.666/93, torna público o aviso de resultado de julgamento de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 018/2019, oriundo do processo nº 2019.027.808, a saber: EMPRESAS HABILITADAS: CIECON – CONSULTORIA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, CONCEITO ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA POLAR LTDA. – EPP, ENENGE ENGENHARIA LTDA. – EPP, FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI – EPP, GEO ENGENHARIA LTDA. – EPP, PRS PROJETOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – EPP e SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA. – ME. EMPRESA INABILITADA: LANCE ENGENHARIA LTDA. – ME.

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL **PROC. SELETIVO Nº 050/2019-IBGH-HMAP**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, na Gestão do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP, torna público, para conhecimento dos interessados que está aberto o Processo Seletivo no 050/2019-IBGH/HMAP, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços para a Central de Esterilização de Material Hospitalar- CME, incluindo a locação de equipamentos; a manutenção dos mesmos; a qualificação, e o fornecimento de mão de obra especializada e de insumos, nas condições e especificações constantes do edital, e seus anexos, a fim de atender às necessidades e demandas da CME do referido hospital. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.hmap.org.br

AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO **PRESENCIAL Nº 198/2019.**

Tendo em vista a conclusão da fase de análise das amostras apresentadas referente ao Pregão Presencial nº 198/2019, cujo objeto é Aquisição de tendas piramidal, mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio do pregoeiro Túlio Bastos Araújo Cardoso, nomeado pelo Decreto nº 336 de 28 de agosto de 2019, convoca as empresas interessadas para a sessão de continuidade do referido pregão, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2020, às 14horas, no Auditório da Secretaria Executiva de Licitação. Telefones: (62) 3238-6797/6798/7227/6741-. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Executivo de Licitação.

Túlio Bastos Araújo Cardoso
Pregoeiro

TERMOS

Processo nº: 2019.022.262
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social
Assunto: Alteração de nº de CNPJ

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE **Nº 1279/2019-SEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste to representa pela Secretária. Sra. MAYARA MENDANHA, inscrito no CPF sob o nº 025.194.711-40



CONTRATADA: ÂNCORA TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. São João, Qd. 06, Lt.13, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.767.2226/0001-88, neste ato, representada pelo Sr. HUGO ERONILDES FERREIRA, portador do RG nº 4887650 DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 024.613.911-06.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, utiliza-se desse meio para alterar o nº do CNPJ do referido Contrato- pertencente ao PE107/2019, o qual tem como objeto a aquisição de eletrodoméstico, eletrodoméstico industrial e eletroeletrônico, haja vista que o número do CNPJ inserido no contrato foram equivocados.

Ainda, para o fim de registrar a citada alteração, via apostilamento, a qualificação da empresa (CNPJ) passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: ÂNCORA TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. São João, Qd. 06, Lt.13, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.330.299/0001-78, neste ato, representada pelo Sr. HUGO ERONILDES FERREIRA, portador do RG nº 4887650 DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 024.613.911-06.

LEIA-SE:

CONTRATADA: ÂNCORA TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. São João, Qd. 06, Lt.13, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia- GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.767.2226/0001-88, neste ato, representada pelo Sr. HUGO ERONILDES FERREIRA, portador do RG nº 4887650 DGPC GO e inscrito no CPF sob o nº 024.613.911-06.

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MAYARA MEDANHA

PUBLICAÇÕES

DINÂMICA CENTRAL DE EVENTOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.151.889/0002-75, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação (LI) e a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de gestão de ativos intangível não financeiro, localizado na Avenida Guyraupia, Quadra 04, Lote 29E, Bairro Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia-GO. O Empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

VL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 35.220.521/0001-39, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simples (LAS), para atividade construção de edifícios (ES-CRITORIO), localizado na Rua Sempre Viva, S/N, Quadra 19, Lote 10, Casa 02, Jardim Rosa Sul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

NEW TYRE REMOLDADORA DE PNEUS - EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.615.160/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de reforma de pneumáticos usados. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Valéria Menezes Pettersen

Secretária de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinicius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação